

-- Concede bolsas de estudo aos alunos pobres do Curso Científico do Collegio Sobralense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETÁ E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas no Curso Científico do Collegio Sobralense, seis (6) bolsas de estudo de valor de (R\$.000,00 cada uma.

Art. 2º - O valor das bolsas de estudo, será recebido anualmente pelo Diretor do Collegio Sobralense, e aplicado para pagamento das anuidades de cada um dos beneficiados.

Art. 3º - Para fazer jus a uma bolsa de estudo é necessário que o aluno se inscreva perante o Diretor do Collegio Sobralense, a-fim-de disputar êsse prêmio.

Art. 4º - O Collegio Sobralense manterá um livro especial para inscrição dos concorrentes.

Art. 5º - Só serão admitidos à inscrição para disputa de bolsas de estudo, a que se reporta esta lei, alunos reconhecidamente pobres.

Parágrafo único - A prova de pobreza será fornecida por atestado do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - As bolsas de estudo caberão aos alunos inscritos no Concurso, que forem classificados entre si em primeiro lugar, no 4º ano do Curso Ginásial, 1º e 2º do Curso Científico, sendo duas bolsas para cada um desses anos.

Art. 7º - Nenhuma importancia excedente por matrícula ou mensalidade, será cobrada pelo Collegio Sobralense aos alunos que fizerem jus às bolsas de estudo.

Art. 8º - O Curso Científico do Collegio Sobralense, realizará anualmente uma sessão solene, presidida pelo Prefeito Municipal, para a distribuição dos prêmios conferidos aos alunos credenciados.